



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 18 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3572 – PARTE 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DESPACHOS

DESPACHO

Considerando a renúncia expressa do Sr. Wesley Gomes de Sousa, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Manoel Paulino Dutra, 173, João Serafim, município de Catolé do Rocha – PB, portador da carteira de identidade nº003.851.277 SSSDS-RN e inscrito no CPF sob o nº 130.571.234-06, e seu pedido de dispensa do provimento através de nomeação e investidura no cargo de auxiliar de serviços gerais para o qual foi aprovado e convocado em 11º lugar (inscrição nº78.5.10.10.1.5), bem como diante da possibilidade de convocação de aprovados (as) na medida da necessidade do serviço e da disponibilidade de vaga existente na estrutura administrativa, considerando ainda a desistência formal da nomeação, pelo candidato, DETERMINO a convocação do candidato seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.

Catolé do Rocha (PB), em 24 de julho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a renúncia expressa do Sr. Hélio Cavalcante Maia Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Sitio Rancho do Povo, Zona Rural do município de Catolé do Rocha – PB, portador da carteira de identidade nº003079688 SSSDS-RN e inscrito no CPF sob o nº 086.125.194-62, e seu pedido de dispensa do provimento através de nomeação e investidura no cargo de auxiliar de serviços gerais para o qual foi aprovado e convocado em 3º lugar (inscrição nº78.5.4.36.1.5), bem como diante da possibilidade de convocação de aprovados (as) na medida da necessidade do serviço e da disponibilidade de vaga existente na estrutura administrativa, considerando ainda a desistência formal da nomeação, pelo candidato, DETERMINO a convocação do candidato seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.

Catolé do Rocha (PB), em 26 de julho de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a renúncia expressa do Sr. EVANDRO DA PAZ CARDOSO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua José Fábio de Lima Magalhaes, 356, Bairro Paraíso, município de Pau dos Ferros - RN, portador da carteira de identidade nº2362794 e inscrito no CPF sob o nº 053.609.344-09, e seu pedido de dispensa do provimento através de nomeação e investidura no cargo de MOTORISTA D para o qual foi aprovado e convocado em 3º lugar (inscrição nº78.6.13.15.1.5), bem como diante da possibilidade de convocação de aprovados (as) na medida da necessidade do serviço e da disponibilidade de vaga existente na estrutura administrativa, considerando ainda a desistência formal da nomeação, pelo candidato, DETERMINO a convocação do candidato seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.

Catolé do Rocha (PB), em 01 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Considerando a renúncia expressa do Sr. Edson de Sá Lucena, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Maciel Pedro da Silva, S/N, bairro Padre Pedro Serrão, no município de Catolé do Rocha – PB, portador da carteira de identidade nº002.415.701 SSSDS-RN e inscrito no CPF sob o nº 072.956.764-81, e seu pedido de dispensa do provimento através de nomeação e investidura no cargo de auxiliar de serviços gerais para o qual foi aprovado e convocado em 14º lugar (inscrição nº 78.5.3.11.1.5), bem como diante da possibilidade de convocação de aprovados (as) na medida da necessidade do serviço e da disponibilidade de vaga existente na estrutura administrativa, considerando ainda a desistência formal da nomeação, pelo candidato, DETERMINO a convocação do candidato seguinte, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo.

Catolé do Rocha (PB), em 15 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Cuida-se de justificativa apresentada pelo candidato aprovado no concurso público para provimento do cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, da Secretaria Municipal de Saúde, o Sr. LUCAS LIMA DE LUCENA, CPF nº 703.503.815-02, aprovado em 1º lugar no certame, em ampla concorrência.

Segundo as informações carreadas e análise da documentação pela Comissão Especial instituída nos termos da portaria nº 058/2023, de 31 de maio de 2023, para analisar os documentos e declarações dos candidatos (as) convocados (as) do Concurso Público nº 001/2022, conforme Termo de Homologação de Resultado Final publicado no DOM, edição nº 3511, de 13 de maio de 2023 e Edital de Convocação nº001/2023, publicado no DOM, edição nº 3552, de 19 de julho de 2023, o requerente ainda não foi nomeado, tendo em vista que não possui os requisitos para o preenchimento dos critérios de habilitação para o exercício profissional de técnico de enfermagem, conforme artigo 7º, da Lei Federal nº. 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências, em consonância com as orientações do respectivo órgão de classe (COREN/PB).

Art. 7º São Técnicos de Enfermagem:

I - o titular do diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registrado pelo órgão competente;

Ainda nos termos do artigo 2º, da Lei Federal nº. 7.498/1986, o profissional de enfermagem e suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e inscritas no Conselho Regional de Enfermagem com jurisdição na área onde ocorre o exercício. Já o Decreto nº. 94.406/1987, que regulamenta a Lei Federal nº. 7.498/1986 dispõe que a profissão de técnico de enfermagem é distinta da profissão de enfermeiro, cada um com suas características e responsabilidades, o que se alinha ao Parecer Normativo nº003/2017/COFEN, que trata sobre a admissão de enfermeiro em vaga de técnico de enfermagem.

Assim, não há como amparar a pretensão. A possibilidade de nomeação do candidato aprovado no concurso é juridicamente impossível, tendo em vista a inexistência de diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registro pelo órgão competente e que, portanto, inviabiliza e torna inadmissível a nomeação, o que inclusive fere o princípio da isonomia, em detrimento de outro (a) candidato (a) aprovado/classificado que detenha a referida habilitação e comprovação de diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem e que aguardam a convocação, nomeação e posse, para a assunção e investidura no cargo.

Dessa forma, considerando a lista de aprovados no edital do mencionado certame e que o candidato não comprovou a existência



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 18 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3572 – PARTE 1

de diploma ou do certificado de Técnico de Enfermagem, expedido de acordo com a legislação e registro pelo órgão competente, indeferido o presente pleito, determinando a eliminação do candidato, devendo ser convocado (a) o candidato aprovado/classificado imediatamente subsequente, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo, conforme lista dos aprovados/classificados fornecida pela CPCOM no referido cargo, mediante necessidade do serviço público.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 006/2022, para acompanhar os trâmites do Processo do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ciência e, após, à Secretaria Municipal de Administração para comunicar, anotar e demais providências necessárias, arquivando-se ao final. Publique-se. Cumpra-se.

Catolé do Rocha (PB), em 16 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Cuida-se de verificação de não cumprimento de requisito obrigatório de caráter avaliativo, para nomeação, posse e investidura para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, onde conforme EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 – PMCR, há a exigência legal de que o candidato aprovado (a) deve “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital”, nos termos do tópico XI (Nomeações), item 1, alínea c, item 6, item 7 e item 12, bem como seguindo a orientação descrita no item 3.9, do “Relatório de Análise de Edital”, Processo nº. 09483/22, da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Ocorre que o candidato GIOVANNI LAURINDO DE MOURA JÚNIOR, CPF nº. 106.019.284-58, inscrição nº.78.9.6.39.2.2, aprovado em 1º lugar no certame, em ampla concorrência, para área 002 (ZR Cajazeirinhas), apresentou comprovante e declaração de residência que foi confrontado por declaração do agente comunitário de saúde da área onde alegou residir, tendo sido declarado pelo servidor público municipal que o mesmo não reside, nunca residiu e nem está cadastrado na área da unidade básica de saúde correspondente, para o qual concorreu.

Segundo as informações carreadas e análise da documentação pela Comissão Especial instituída nos termos da portaria nº 058/2023, de 31 de maio de 2023, para analisar os documentos e declarações dos candidatos (as) convocados (as) do Concurso Público nº 001/2022, conforme Termo de Homologação de Resultado Final publicado no DOM, edição nº 3511, de 13 de maio de 2023 e Edital de Convocação nº001/2023, publicado no DOM, edição nº 3552, de 19 de julho de 2023, o requerente ainda não foi nomeado.

Assim, nos termos do item 12, do tópico XI, do respectivo edital, a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer tipo de falsidade acarretará na eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo no presente caso, a possibilidade de nomeação do candidato aprovado no concurso é juridicamente impossível, de acordo com a legislação, e que, portanto, inviabiliza e torna inadmissível a nomeação, em detrimento de outro (a) candidato (a) aprovado/classificado que detenha a referida habilitação e comprovação e que aguarda a convocação, nomeação e posse, para a assunção e investidura no cargo.

Dessa forma, considerando a lista de aprovados no edital do mencionado certame e que o candidato não comprovou residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital, determino a eliminação do candidato, devendo ser convocado (a) o candidato aprovado/classificado imediatamente subsequente, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo e a área, conforme lista dos

aprovados/classificados fornecida pela CPCOM no referido cargo, mediante necessidade do serviço público.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 006/2022, para acompanhar os trâmites do Processo do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ciência e, após, à Secretaria Municipal de Administração para comunicar, anotar e demais providências necessárias, arquivando-se ao final. Publique-se. Cumpra-se.

Catolé do Rocha (PB), em 16 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Cuida-se de verificação de não cumprimento de requisito obrigatório de caráter avaliativo, para nomeação, posse e investidura para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, onde conforme EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 – PMCR, há a exigência legal de que o candidato aprovado (a) deve “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital”, nos termos do tópico XI (Nomeações), item 1, alínea c, item 6, item 7 e item 12, bem como seguindo a orientação descrita no item 3.9, do “Relatório de Análise de Edital”, Processo nº. 09483/22, da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Ocorre que a candidata CAMILA MIQUELLY ALVES DE OLIVEIRA, CPF nº. 705.983.924-08, inscrição nº.78.9.7.34.2.2, aprovada em 1º lugar no certame, em ampla concorrência, para área 008 (ZR Picos), apresentou comprovante e declaração de residência que foi confrontado por declaração do agente comunitário de saúde da área onde alegou residir, tendo sido declarado pelo servidor público municipal que o mesmo não reside, nunca residiu e nem está cadastrado na área da unidade básica de saúde correspondente, para o qual concorreu.

Segundo as informações carreadas e análise da documentação pela Comissão Especial instituída nos termos da portaria nº 058/2023, de 31 de maio de 2023, para analisar os documentos e declarações dos candidatos (as) convocados (as) do Concurso Público nº 001/2022, conforme Termo de Homologação de Resultado Final publicado no DOM, edição nº 3511, de 13 de maio de 2023 e Edital de Convocação nº001/2023, publicado no DOM, edição nº 3552, de 19 de julho de 2023, o requerente ainda não foi nomeado.

Assim, nos termos do item 12, do tópico XI, do respectivo edital, a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer tipo de falsidade acarretará na eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo no presente caso, a possibilidade de nomeação do candidato aprovado no concurso é juridicamente impossível, de acordo com a legislação, e que, portanto, inviabiliza e torna inadmissível a nomeação, em detrimento de outro (a) candidato (a) aprovado/classificado que detenha a referida habilitação e comprovação e que aguarda a convocação, nomeação e posse, para a assunção e investidura no cargo.

Dessa forma, considerando a lista de aprovados no edital do mencionado certame e que a candidata não comprovou residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital, determino a eliminação da candidata, devendo ser convocado (a) o candidato aprovado/classificado imediatamente subsequente, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo e a área, conforme lista dos aprovados/classificados fornecida pela CPCOM no referido cargo, mediante necessidade do serviço público.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal nº 006/2022, para acompanhar os trâmites do Processo do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 para ciência e, após, à Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 18 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3572 – PARTE 1

Administração para comunicar, anotar e demais providências necessárias, arquivando-se ao final. Publique-se. Cumpra-se.

Catolé do Rocha (PB), em 16 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

DESPACHO

Cuida-se de verificação de não cumprimento de requisito obrigatório de caráter avaliativo, para nomeação, posse e investidura para provimento do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, onde conforme EDITAL NORMATIVO DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2022 – PMCR, há a exigência legal de que o candidato aprovado (a) deve “residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital”, nos termos do tópico XI (Nomeações), item 1, alínea c, item 6, item 7 e item 12, bem como seguindo a orientação descrita no item 3.9, do “Relatório de Análise de Edital”, Processo n.º 09483/22, da Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I - DIAPP I, do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

Ocorre que o candidato ÍTALO FERREIRA DE ARAÚJO, CPF n.º 099.276.304-50, inscrição n.º 78.9.5.34.2.2, aprovado em 2º lugar no certame, em ampla concorrência, para área 001 (ZR Rancho do Povo), apresentou comprovante e declaração de residência que foi confrontado por declaração do agente comunitário de saúde da área onde alegou residir, tendo sido declarado pelo servidor público municipal que o mesmo não reside, nunca residiu e nem está cadastrado na área da unidade básica de saúde correspondente, para o qual concorreu.

Segundo as informações carreadas e análise da documentação pela Comissão Especial instituída nos termos da portaria n.º 058/2023, de 31 de maio de 2023, para analisar os documentos e declarações dos candidatos (as) convocados (as) do Concurso Público n.º 001/2022, conforme Termo de Homologação de Resultado Final publicado no DOM, edição n.º 3511, de 13 de maio de 2023 e Edital de Convocação n.º 001/2023, publicado no DOM, edição n.º 3552, de 19 de julho de 2023, o requerente ainda não foi nomeado.

Assim, nos termos do item 12, do tópico XI, do respectivo edital, a falta de comprovação de qualquer um dos requisitos para a investidura até a data da posse ou a prática de qualquer tipo de falsidade acarretará na eliminação do candidato neste Concurso Público, ainda que já tenha sido publicada a homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, sendo no presente caso, a possibilidade de nomeação do candidato aprovado no concurso é juridicamente impossível, de acordo com a legislação, e que, portanto, inviabiliza e torna inadmissível a nomeação, em detrimento de outro (a) candidato (a) aprovado/classificado que detenha a referida habilitação e comprovação e que aguarda a convocação, nomeação e posse, para a assunção e investidura no cargo.

Dessa forma, considerando a lista de aprovados no edital do mencionado certame e que o candidato não comprovou residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital, determino a eliminação do candidato, devendo ser convocado (a) o candidato aprovado/classificado imediatamente subsequente, dentro das vagas, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação por cargo e a área, conforme lista dos aprovados/classificados fornecida pela CPCOM no referido cargo, mediante necessidade do serviço público.

Encaminhem-se os autos à Comissão Especial instituída pelo Decreto Municipal n.º 006/2022, para acompanhar os trâmites do Processo do Concurso Público e Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2022 para ciência e, após, à Secretaria Municipal de Administração para comunicar, anotar e demais providências necessárias, arquivando-se ao final. Publique-se. Cumpra-se.

Catolé do Rocha (PB), em 16 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

PORTARIA

PORTARIA N.º 185/2023

Em, 17 de agosto de 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do artigo 37, da Constituição Federal do Brasil e nos incisos VI e XI, do Art. 73, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as LC. Municipal n.º.004/2021, de 03 de novembro de 2021; LC. Municipal n.º.005/2022, de 31 de janeiro de 2022; LC. Municipal n.º.007/2022, de 02 de março de 2022; LC. Municipal n.º.009/2022, de 18 de maio de 2022; LC. Municipal n.º.011/2022, de 03 de agosto de 2022; LC. Municipal n.º.012/2022, de 11 de outubro de 2022; LC. Municipal n.º.013/2022, de 21 de outubro de 2022; LC. Municipal n.º.015/2022, de 10 de novembro de 2022; LC. Municipal n.º.016/2022, de 12 de dezembro de 2022 e LC. Municipal n.º.003, de 14 de julho de 2023;

CONSIDERANDO o Edital do Concurso Público n.º 001/2022 e suas retificações, para preenchimento de vagas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º. 019, de 10 de maio de 2023, a ordem de classificação final dos candidatos e o Edital de Convocação n.º 001/2023;

CONSIDERANDO a oportunidade e conveniência da Administração Pública, pela necessidade do Serviço Público Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, a Sra. MAKLENE ALVES DE OLIVEIRA SIEBRA, aprovado (a) no concurso público 001/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha-PB, para integrar o quadro permanente de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha – PB, no cargo de MÉDICO PLANTONISTA, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - O (a) servidor (a) deverá se apresentar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da presente data, para tomar POSSE no cargo, sob o regime jurídico estatutário, devendo ainda observar as disposições legais relativas à sua função, em conformidade com a Lei Municipal n.º.973, de 16 de março de 2005 e suas alterações posteriores e demais legislações municipais vigentes.

Art. 3º - O (a) servidor (a) somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal após concluído o período de 03 (três) anos de estágio probatório de acordo com o artigo 28, da Lei Municipal n.º. 973/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Catolé do Rocha – PB), devendo a Secretaria Municipal de Administração promover as providências de praxe.

Art. 4º - A presente nomeação não gera efeitos jurídicos em caso de o (a) candidato (a) nomeado (a) deixar de tomar posse no prazo estabelecido, ficando o candidato (a) nomeado (a) exonerado (a) do cargo;

Art. 5º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 17 de agosto de 2023.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM
Prefeito Constitucional

LICITAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 18 DE AGOSTO DE 2023 – ANO 047 – Nº 3572 – PARTE 1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoledorocha.pb.gov.br